LEI Nº 2108/2013

"Altera a Lei 1597/2008."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º e o *caput* do art. 1º da Lei 1597/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.** ***1º*** *Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo da população, mediante processo de escolha a ser realizado em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*
>
> *.....*
>
> ***§ 2º*** *Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*
>
> *....."* (NR)

Art. 2º Os artigos 17 e 18 da Lei 1597/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 17** *A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."* (NR)
>
> **"Art. 18** *Compete ao Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública local, exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069 e suas alterações."* (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 26 da Lei 1597/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescidos ao mesmo artigo os parágrafos 4º e 5º:

> **"Art. 26** *O conselheiro tutelar não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Lagoa da Prata e receberá dos cofres públicos municipais, pelo desempenho de sua função pública relevante, vencimento equivalente a R$ 1.458,51 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), valor este que será corrigido, nas mesmas datas e percentuais de correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.*

.....

.

§ 4º *Aos conselheiros tutelares ainda será assegurada a cobertura previdenciária, licença-maternidade e licença-paternidade, nos termos da legislação vigente.*

§ 5º *Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares".* (NR)

Art. 4º O Art. 29 da Lei 1597/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a realização do processo de escolha, nos termos desta lei, para os membros do Conselho Tutelar, processo a ser iniciado até noventa dias antes da data prevista no Artigo 1º."* (NR)

Art. 5º A Lei 1597/2008 será acrescida dos artigos 26-A, 28-A e 29-A, que vigorarão com a seguinte redação:

"**Art. 26-A** *O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)*

"Art. 28-A *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)*

"Art. 29-A *Com o objetivo de assegurar a participação do Município no primeiro processo unificado em todo o território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 e 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado mencionado no Art. 1º desta Lei."* (NR)

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei 1597/2008 os dispositivos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 07 de maio de 2013.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL